

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Município de Caraúbas/RN, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão assegurar o acesso à informação, observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável por:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos;
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- IV – encaminhar os pedidos aos setores responsáveis.

Art. 4º O acesso à informação será assegurado mediante:

- I – transparência ativa, por meio da divulgação de informações no portal oficial do Município;
- II – transparência passiva, mediante solicitação do cidadão, por meio do SIC físico ou eletrônico (e-SIC).

Art. 5º O pedido de acesso à informação:

- I – deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação;
- II – será atendido no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa;
- III – não exige motivação.

Art. 6º O acesso à informação será gratuito, ressalvados os custos de reprodução de documentos, quando houver.

Art. 7º O Município designará servidor responsável pelo SIC, bem como os responsáveis setoriais pelo fornecimento das informações.

Art. 8º O indeferimento de acesso à informação deverá ser justificado, assegurado ao interessado o direito de recurso no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, 29 de abril de 2026.

**PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Erasmo Silva de Freitas  
**Código Identificador:**B4E45FAF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2026. Edição 3781  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>